

# **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA RAINT 2024**



# **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA RAINT 2024**

**BRASÍLIA – DF  
2024**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**AUDITORIA INTERNA**

**SGAS 604, Lote 23 - Procuradoria da República no Distrito Federal, 2º pavimento  
Avenida L2 Sul, Brasília/DF CEP: 70.200-640**

**Procurador-Geral da República**

**Paulo Gonet Branco**

**Auditor-Chefe**

**Ronaldo da Silva Pereira**

**Auditor-Chefe Adjunto**

**Eduardo Scozziero de Seixas**

**Chefia de Gabinete**

**Rayanne Pereira de Sousa**

**Diretoria de Articulação, Inovação e Qualidade**

**André Felipe Flores da Silva**

**Diretoria de Auditoria de Gestão Administrativa**

**Ítalo Silveira da Costa**

**Diretoria de Auditoria de Governança Institucional**

**Cláudio Lima Aguiar**

**Diretoria de Auditoria de Pessoal**

**Nelson Silva Lopes**

**Diretoria de Auditoria de Infraestrutura**

**Diogo Alves de Sousa**

**Assessoria Jurídica**

**Júlia Lima Coelho**

**Assessoria Técnica**

**Flávia Alves Pacheco**

**Márcia Barros de Oliveira**

**Solânea Maria da Conceição Bulhão Santos**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**AUDITORIA INTERNA**

**SGAS 604, Lote 23 - Procuradoria da República no Distrito Federal, 2º pavimento  
Avenida L2 Sul, Brasília/DF CEP: 70.200-640**

### **Missão**

*Adicionar valor e melhorar as operações do Ministério Público da União para o alcance de seus objetivos em prol da sociedade, por meio de orientação e avaliação sistemática e disciplinada de seus processos de governança, de gestão de riscos e de controle.*

### **Visão**

*Ser órgão de excelência nas atividades de auditoria interna e parceiro no controle da gestão do Ministério Público da União.*

### **Valores**

*Transparência, ética, imparcialidade, excelência, independência e inovação.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**AUDITORIA INTERNA**

**SGAS 604, Lote 23 - Procuradoria da República no Distrito Federal, 2º pavimento  
Avenida L2 Sul, Brasília/DF CEP: 70.200-640**

## **MENSAGEM DO AUDITOR-CHEFE**

Prezadas Servidoras e Servidores,

Tenho a honra de apresentar o *Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – Exercício 2024*, documento que reforça o compromisso da Audin-MPU com a transparência, a governança e a excelência na gestão pública. Este relatório representa não apenas um registro técnico, mas uma verdadeira prestação de contas à sociedade e às autoridades institucionais.

Os resultados aqui apresentados são fruto do trabalho dedicado e competente de uma equipe diferenciada, composta por servidores altamente qualificados e comprometidos com o aprimoramento constante das práticas internas. Mesmo diante de múltiplas e complexas demandas — de auditorias a pareceres técnicos, passando por processos administrativos e consultorias — nosso grupo reduzido tem demonstrado elevado nível de produtividade, inovação e responsabilidade.

Como gestor da Auditoria Interna, reconheço que lidero talentos. Cada servidor da Audin-MPU é peça essencial de uma engrenagem que não apenas funciona, mas evolui. Nosso desempenho é reflexo de uma cultura de colaboração, aprendizado contínuo e valorização do serviço público.

Expresso meu profundo agradecimento a todos os profissionais da Audin-MPU pela dedicação exemplar e pelo papel essencial que exercem na construção de uma instituição cada vez mais íntegra, eficiente e voltada ao interesse público.

**RONALDO SILVA**

## SUMÁRIO

|           |                                                                         |           |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1.</b> | <b>APRESENTAÇÃO.....</b>                                                | <b>7</b>  |
| <b>2.</b> | <b>AÇÕES REALIZADAS .....</b>                                           | <b>7</b>  |
| 2.1.      | Ações de Fiscalização .....                                             | 8         |
| 2.1.1.    | Trabalhos previstos no PAINT de 2024                                    | 8         |
| 2.1.2.    | Atendimento a recomendações                                             | 9         |
| 2.2.      | Ações de Orientação .....                                               | 9         |
| 2.2.1.    | Pareceres em respostas às consultas recebidas                           | 9         |
| 2.2.2.    | Pareceres sobre os atos de gestão de pessoas                            | 14        |
| <b>3.</b> | <b>FATOS RELEVANTES.....</b>                                            | <b>16</b> |
| 3.1.      | Impactos Positivos .....                                                | 17        |
| 3.1.1.    | Reuniões com gestores e autoridades do MPU                              | 17        |
| 3.1.2.    | Automatização de processos internos                                     | 17        |
| 3.1.3.    | Participação em eventos e visitas técnicas                              | 18        |
| 3.1.4.    | Realização de consultorias                                              | 20        |
| 3.1.5.    | Publicação de Documentos Audin-MPU em 2024                              | 23        |
| 3.1.6.    | Reestruturação da Audin-MPU                                             | 24        |
| 3.1.7.    | Adesão ao Programa Motivação                                            | 26        |
| 3.1.8.    | Lançamento da Intranet. Aprimoramento da Gestão do Conhecimento.        | 26        |
| 3.2.      | Impactos Negativos – Desafios Estruturais e de Recursos Humanos .....   | 27        |
| <b>4.</b> | <b>RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO .....</b> | <b>28</b> |
| <b>5.</b> | <b>AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS.....</b>                             | <b>32</b> |
| <b>6.</b> | <b>PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE – PGMQ .....</b>          | <b>33</b> |

## 1. APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna do Ministério Público da União – Audin-MPU exerce uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do MPU. Busca, desse modo, auxiliar as unidades gestoras do Ministério Público da União a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

A elaboração do presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) de 2024 se propôs a adequar-se às regras do Manual do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades (RAINT) elaborado pela Audin-MPU, que trouxe diretrizes em conformidade com um novo modelo de auditoria.

De acordo com o citado manual, o RRAINT conterà, no mínimo, em conformidade com o PAINT do ano anterior ao da sua elaboração, as informações que demonstram o quantitativo de trabalhos de auditoria interna realizados, as ações de capacitação implementadas, os fatos que impactaram positiva e negativamente a organização, na execução das auditorias e nos recursos, além do Programa de Gestão da Melhoria e Qualidade (PGMQ).

Ainda, em 2024, o trabalho da Auditoria Interna do MPU foi desenvolvido com base em boas práticas internacionais, alinhadas aos padrões estabelecidos pelo Institute of Internal Auditors (IIA), pelos modelos COSO e, mais recentemente, pela [Resolução CNMP nº 286/2024](#). Essa norma consolidou diretrizes essenciais para o funcionamento das Unidades de auditoria interna no âmbito do Ministério Público, reforçando sua autonomia, objetividade e valor estratégico dentro da instituição.

## 2. AÇÕES REALIZADAS

As ações realizadas na Auditoria Interna abrangem trabalhos de asseguarção nas áreas de gestão administrativa, governança institucional, pessoal e infraestrutura e se classificam basicamente em ações de fiscalização e ações de orientação.

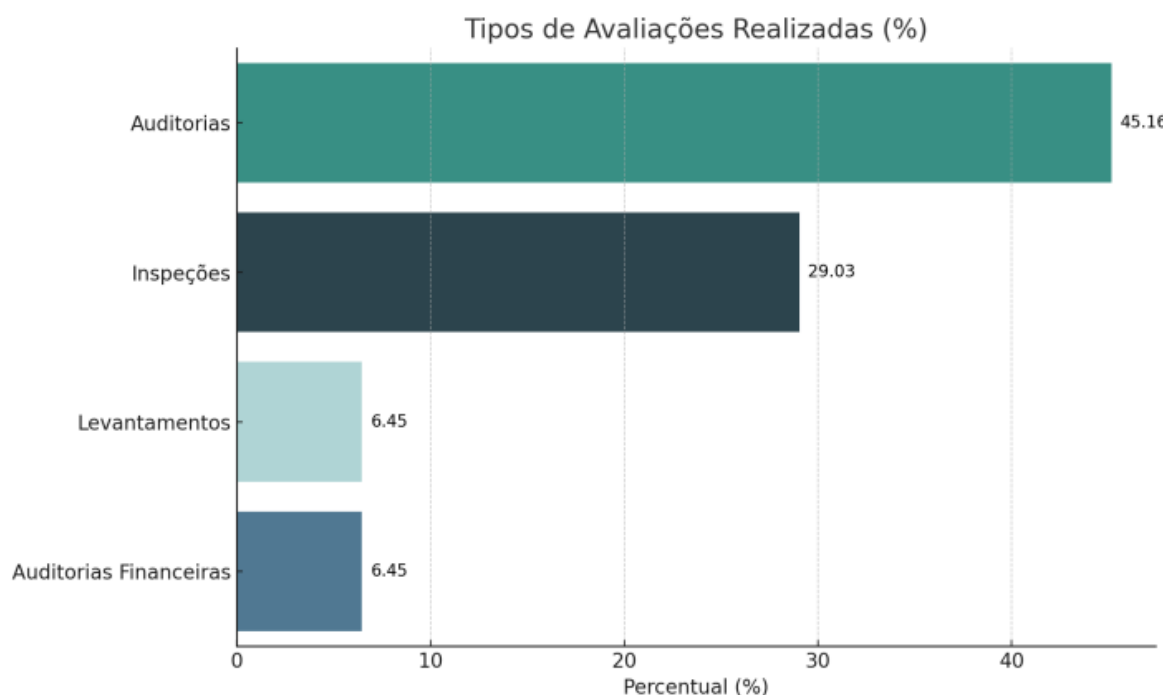
## 2.1. Ações de Fiscalização

### 2.1.1. Trabalhos previstos no PAINT de 2024

As atividades de auditoria realizadas em 2024 se alinharam à conceituação estabelecida no art. 2º da Resolução CNMP nº 286/2024, que define a auditoria interna como atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, com a finalidade de agregar valor e aperfeiçoar as atividades organizacionais. O parágrafo único do mesmo artigo veda a execução de atividades típicas de gestão pelas Unidades de auditoria, reforçando a independência funcional e o foco na geração de valor institucional.

Conforme divulgado no Paint Dinâmico, página eletrônica da Audin-MPU, as auditorias realizadas em 2024 foram, na sua maioria, previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2024 (PAINT 2024), sendo finalizados 47 trabalhos de auditorias, 4 delas não previstas no PAINT, e 6 em andamento<sup>1</sup>.

Do total dos trabalhos de avaliações realizados, os percentuais foram 45,16% auditorias, 29,03% inspeções, 6,45% levantamentos e 6,45% auditorias financeiras.



<sup>1</sup> Confira [Relatório de Avaliações Internas Conforme PGMQ 2024](#)

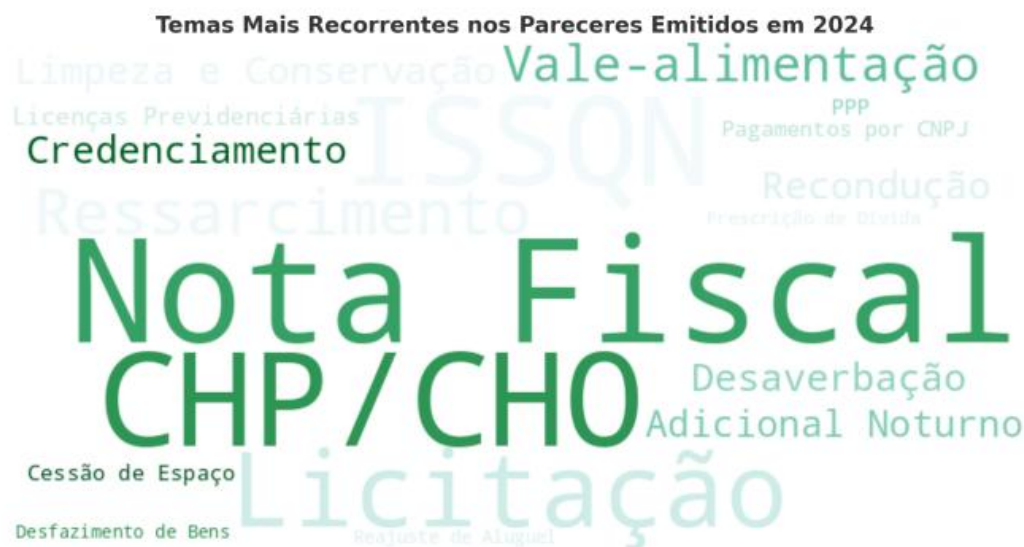
### 2.1.2. Atendimento a recomendações

Conforme os relatórios exarados pela Audin-MPU, 26 (vinte e seis) recomendações foram consideradas como monitoráveis<sup>2</sup> em 2024, encontrando-se pendentes, contudo, de tal acompanhamento, em virtude da necessidade de aprimoramento desse tipo de fiscalização. Vale registrar que se encontra em fase de revisão o manual de monitoramento, cujo processo também se encontra mapeado, pendente de aprovação final. Além disso, não constam dessa análise os achados que já foram sanados durante os trabalhos de fiscalização.

## 2.2. Ações de Orientação

No desempenho de suas atribuições, a Audin-MPU exarou pareceres em respostas às consultas recebidas das unidades gestoras dos quatro ramos do MPU. Ademais, ao analisar os processos relativos aos atos de gestão de pessoas, pareceres foram elaborados dos quais consta conclusão pela legalidade ou ilegalidade.

### 2.2.1. Pareceres em respostas às consultas recebidas



<sup>2</sup> Recomendações monitoráveis são aquelas que demandam alguma providência por parte do gestor.

No que se refere às orientações emitidas nos pareceres da Audin-MPU em 2024, destacam-se as seguintes análises:

| Pareceres<br>Audin-MPU<br>2024 | Assunto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>37</b>                      | Administrativo. Plan-Assiste. Índice de reajuste para os valores de CHP e CHO. O Programa de Saúde e Assistência Social do MPU tornou públicos os valores definidos para remuneração dos Serviços Paramédicos e Serviços Odontológicos, utilizando a TABJUD como parâmetro de reajuste dos valores de Coeficiente de Honorário Paramédico – CHP e a manutenção da variação do IPCA dos últimos doze meses como índice de reajuste para o Coeficiente de Honorário Odontológico – CHO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>107</b>                     | Administrativo. Faturamento de serviço. Impossibilidade de emissão de notas fiscais diversas, segregando serviços e materiais. Não se permite o faturamento do serviço contratado ser segregado em nota fiscal de material e nota fiscal de serviço, restando como única possibilidade a emissão de nota fiscal de serviço no valor total do contrato, podendo-se abater da base de cálculo o valor de materiais, até o limite permitido pela Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, bem assim quanto à necessidade de emissão da nota fiscal ou documento equivalente para a devida liquidação da despesa, em observância à legislação tributária.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>145</b>                     | Tributário. Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Plano de Saúde. Retenção. Parecer demandado sobre a necessidade de se efetuar retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em relação a serviços prestados por credenciados fora de Brasília, cidade de domicílio do Plano de Saúde após a unificação. Em análise aos casos apresentados bem como da legislação e jurisprudência pertinentes, somos de parecer que: I. quando a legislação municipal ou do Distrito Federal atribuir responsabilidade a órgão público, não há amparo legal para desincumbir o Plan-Assiste da obrigação de reter e recolher ISSQN por serviços prestados a seus beneficiários; e II. a orientação do Plan-Assiste contida no Ofício Circular nº 02/2022 deve ser revista para constar que o imposto será retido e recolhido sempre que a legislação do município do estabelecimento prestador assim o exigir. |
| <b>254</b>                     | Ressarcimento de anuidade de conselhos profissionais. Pessoal. Reembolso de anuidades referentes a registro no CRC-DF. Servidores que integram a carreira de Técnico do MPU/Administração e que exercem os encargos de chefes, titular e substituto eventual, de Núcleos de Contabilidade, não obstante a necessidade de filiação ao CRC-DF para fins de habilitação ao regular exercício profissional de contador, não podem ser ressarcidos pelo pagamento da anuidade do respectivo Conselho, uma vez que não compete à Administração o ressarcimento desses custos, notadamente quando o edital do concurso público não exige inscrição como requisito de admissão ao cargo e quando não se verifica a existência de legislação específica legitimando a despesa.                                                                                                                                                                     |

| Pareceres<br>Audin-MPU<br>2024 | Assunto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 269                            | Administrativo. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais para atividades de limpeza e conservação (por metro quadrado), e outros (por postos de serviço). Remanescente (Lei 8.666/93, art. 24, inciso XI). Prestação de serviço previsto contratualmente. Ausência de detalhamento do profissional habilitado à execução de serviço. É obrigação da contratada a alocação de profissional devidamente habilitado para realização de serviços descritos e especificados de forma clara no Edital, TR e/ou contrato, a despeito da ausência de individualização das especificidades de competências do profissional que ocupará o posto de trabalho, quando tais requisitos são próprios/essenciais à execução do objeto. |
| 271                            | Pessoal. Recondução de servidores públicos. Interpretação prevista no art. 29 da Lei nº 8.112/1990. A possibilidade de recondução apenas ao cargo imediatamente ocupado anteriormente parece contrariar o princípio da eficiência na Administração Pública. Com isso, considerando a situação apresentada, não se vislumbra impedimento a que o interessado, no lugar de pedir recondução, inicialmente, ao cargo ocupado junto ao MPRS, solicite, diretamente, a recondução ao cargo de membro do MPDFT.                                                                                                                                                                                                                                           |
| 295                            | Pessoal. Desaverbação de tempo de serviço. Tempo considerado para usufruto de férias. Extinção do vínculo com o órgão. Parecer pela possibilidade de aproveitamento em outro regime do tempo de serviço ou contribuição anteriormente averbado pelo ex- servidor, por meio do cancelamento, com efeitos prospectivos, da Certidão de Tempo de Serviço emitida para fins de averbação no MPDFT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 360                            | Administrativo. Dispensa de licitação. Limite no exercício financeiro. Restos a pagar. entende que os valores registrados em Restos a Pagar, por já terem sido considerados no câmputo do limite para dispensa de licitação no exercício em que foram empenhados, não devem ser incluídos no câmputo do limite para dispensa de licitação do exercício em que forem pagos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 416                            | Administrativo. Necessidade de emissão de nota fiscal para pagamento. Possibilidade de proceder à glosa de valores em caso de emissão de nota fiscal em valor superior ao devido, considerando que: a) o pagamento dos serviços prestados pela empresa está vinculado à respectiva emissão da nota fiscal; b) caso a empresa emita a nota fiscal em valor superior ao que a Administração entende devido, e se recuse a substituir a referida nota fiscal, a Administração pode proceder à glosa dos valores considerados indevidos.                                                                                                                                                                                                                |

| Pareceres<br>Audin-MPU<br>2024 | Assunto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 491                            | <p>Administrativo. Credenciamento. Empresa com irregularidades fiscais. Possibilidade de manutenção do contrato. O interesse público em manter determinado contrato, a despeito de se identificarem irregularidades na sua formação ou execução, pode a Administração Pública fazer, justificadamente, essa opção, sem prejuízo da necessidade de serem adotadas as medidas cabíveis para a sua regulamentação. Registre-se que a manutenção de contrato nessas situações de irregularidade é medida a ser adotada excepcionalmente e de maneira justificada, em se verificando a existência de interesse público nessa manutenção, bem como a impossibilidade de se obter a prestação de serviço de outra forma, em razão, por exemplo, a inexistência de outros prestadores no local ou forma de prestação de serviços.</p>                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 562                            | <p>Administrativo. Manifestação acerca de requerimento de cessão temporária de espaço próprio em unidade do MPU à instituição privada sem fins lucrativos. A questão relativa à possibilidade de cessão temporária de espaço próprio em unidade do MPU à instituição privada sem fins lucrativos não parece configurar risco relevante à regularidade da gestão da Unidade Gestora, cabendo, entretanto, ao gestor demonstrar a adoção dos procedimentos necessários e preliminares às cessões de uso previstas no art. 13 do Decreto 3.725/2001, o qual regulamentou a Lei 9.636/2001.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 613                            | <p>Administrativo. Desconto de vale-alimentação decorrente de feriados Regras para repasse de vale-alimentação em ausências de serviço. A Audin-MPU entende que: i) aos usuários do Referencial Técnico de Custos da AudinMPU caberá observar primeiramente os dispositivos legais pertinentes a cada item da planilha e considerar ainda, quando se fizer necessária a prestação de serviço particularizada, o uso de metodologia diferente ao apresentado no citado Referencial; ii) as empresas estão desobrigadas de efetuar o pagamento do auxílio-alimentação quando o empregado não laborar efetivamente, não se configurando, portanto, infração ou ilícito administrativo a falta de pagamento do benefício se amparadas em CCT vigente; iii) a desoneração de custo com o pagamento a menor de benefício deverá refletir na planilha de composição do preço a ser pago; iv) por falta de amparo legal e por atentar contra o princípio da competitividade, não se vislumbra possibilidade para flexibilização a posteriori do percentual do lucro indicado na proposta.</p> |
| 637                            | <p>Administrativo. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e atribuições do Médico do Trabalho. É possível que o Analista do MPU/Perito em Medicina do Trabalho preencha o campo relativo aos registros ambientais do PPP, desde que contenha matéria de mesma natureza e grau de complexidade de suas atribuições, e não havendo relação médico-paciente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| Pareceres<br>Audin-MPU<br>2024 | Assunto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>723</b>                     | Pessoal. Bombeiro Militar. Cedido. Adicional noturno pago indevidamente não deve ser devolvido se recebido de boa-fé. Poderá haver o pagamento de adicional noturno aos agentes públicos militares cedidos ao MPDFT, desde que não vedada por legislação de regência do órgão de origem, não subsistindo, para o caso concreto, a cobrança de valores recebidos de boa-fé.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>741</b>                     | Administrativo. Intervalo intrajornada não usufruído. Vigilância noturna (jornada 12x36). Cálculo. Planilha de custos. O cálculo do intervalo intrajornada não usufruído pelos vigilantes noturnos (jornada 12x36h) deve levar em consideração o valor de uma hora trabalhada mais o adicional de 50%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>797</b>                     | Administrativo. Reajuste de aluguel. Avaliação do imóvel. Valor de mercado. É necessária a elaboração de laudo de avaliação do imóvel para a percuente apreciação e negociação do reajuste solicitado pelo locador, observados os preceitos do art. 7º da IN SPU nº 67/2022, sendo possível a PR-RS arcar com o custo de avaliação do imóvel.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>862</b>                     | Licenças previdenciárias para cargos em comissão sem vínculo efetivo. Pessoal. Repercussão previdenciária. Licenças maternidade, paternidade e prorrogações. A licença maternidade constitui benefício previdenciário a ser custeado pelo órgão a que está vinculado a servidora, podendo haver compensação dos valores junto ao INSS. A licença paternidade é direito trabalhista, porém, não consta do rol de benefícios previdenciários, motivo pelo qual, até o presente momento, seu ônus recai exclusivamente sobre o ente público pagador, sem possibilidade de compensação junto ao INSS. O custeio das prorrogações das licenças maternidade e paternidade também deve ficar a cargo do ente público pagador, não sendo possível efetuar a compensação junto ao INSS, pois não possuem natureza de benefício previdenciário. |
| <b>891</b>                     | Prazo prescricional. Cobrança de dívidas parceladas de beneficiários. Em se tratando de dívida parcelada, a Administração poderá utilizar a data da última parcela para início da contagem do prazo quinquenal de prescrição para a cobrança de dívidas de seus beneficiários, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas para a cobrança de eventuais parcelas inadimplidas ao longo do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>1043</b>                    | Administrativo. Desfazimento de bens pertencentes à massa falida da empresa Via Telecom. Parecer favorável à Administração promover o reconhecimento do abandono dos equipamentos, com base no art. 1.275 do Código Civil, desde que proceda à notificação das subcontratadas, visando caracterizar de forma inequívoca o seu desinteresse pelos bens em discussão. Permanecendo ressalvada, se ainda houver, a condição da Unidade nomeada como fiel depositária, na forma da lei, cujo desfazimento dos itens só poderá ser realizado mediante decisão judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                    |

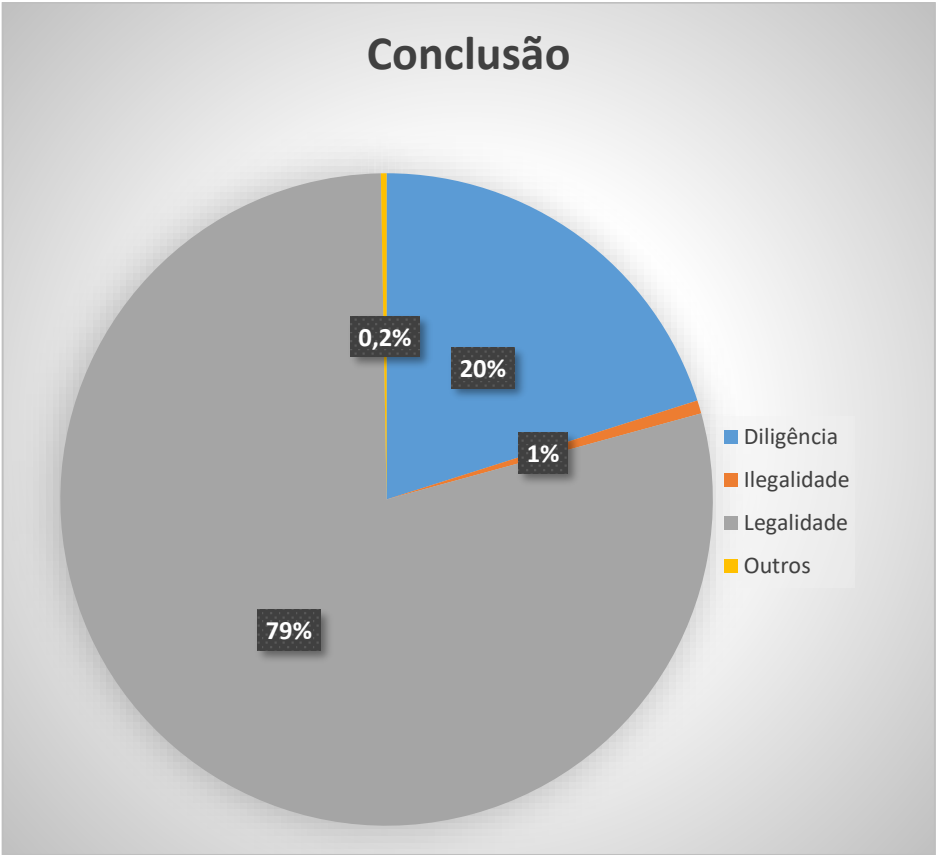
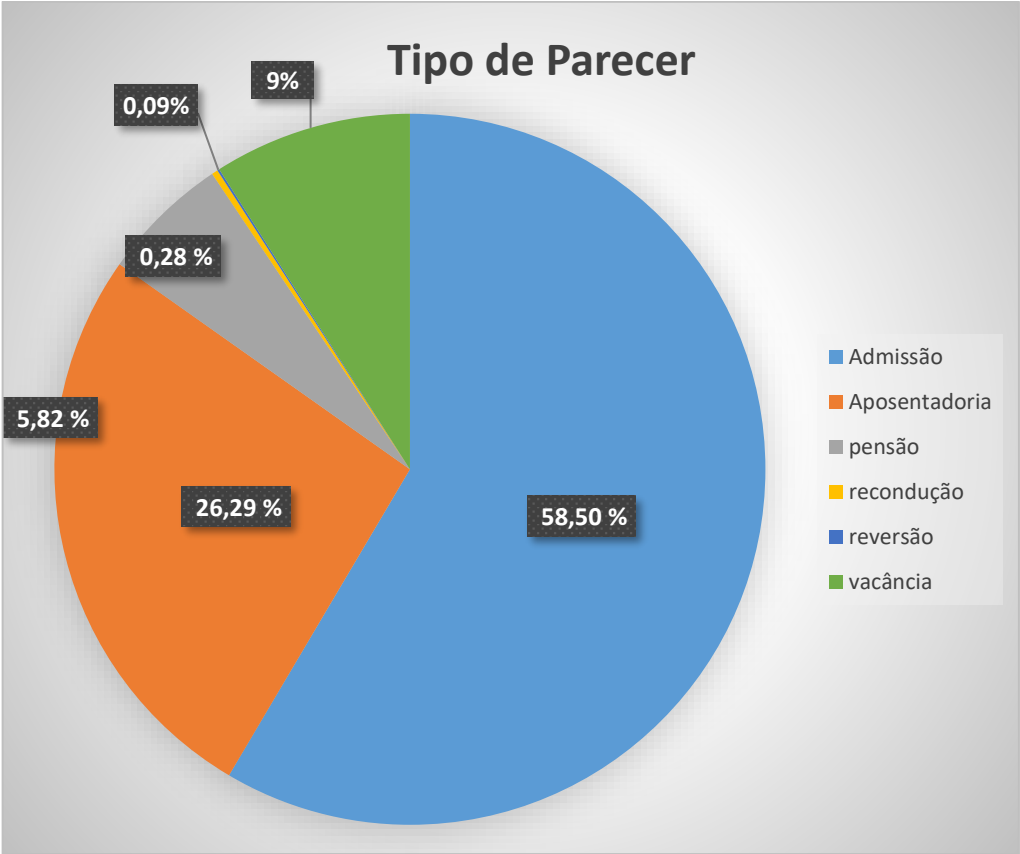
| Pareceres<br>Audin-MPU<br>2024 | Assunto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1051                           | Tributário. Contábil. Pagamentos por CNPJ diferentes. Há consequências jurídicas e tributárias em pagar notas fiscais com um CNPJ que não é aquele informado como tomador dos serviços. Para os tributos federais, pode resultar em induzir os prestadores a apresentarem informações erradas e sofrerem penalizações indevidas. Já para o ISS, o próprio Plan-Assiste pode sofrer penalizações por não recolhimento dos tributos no prazo legal. |

2.2.2. Pareceres sobre os atos de gestão de pessoas

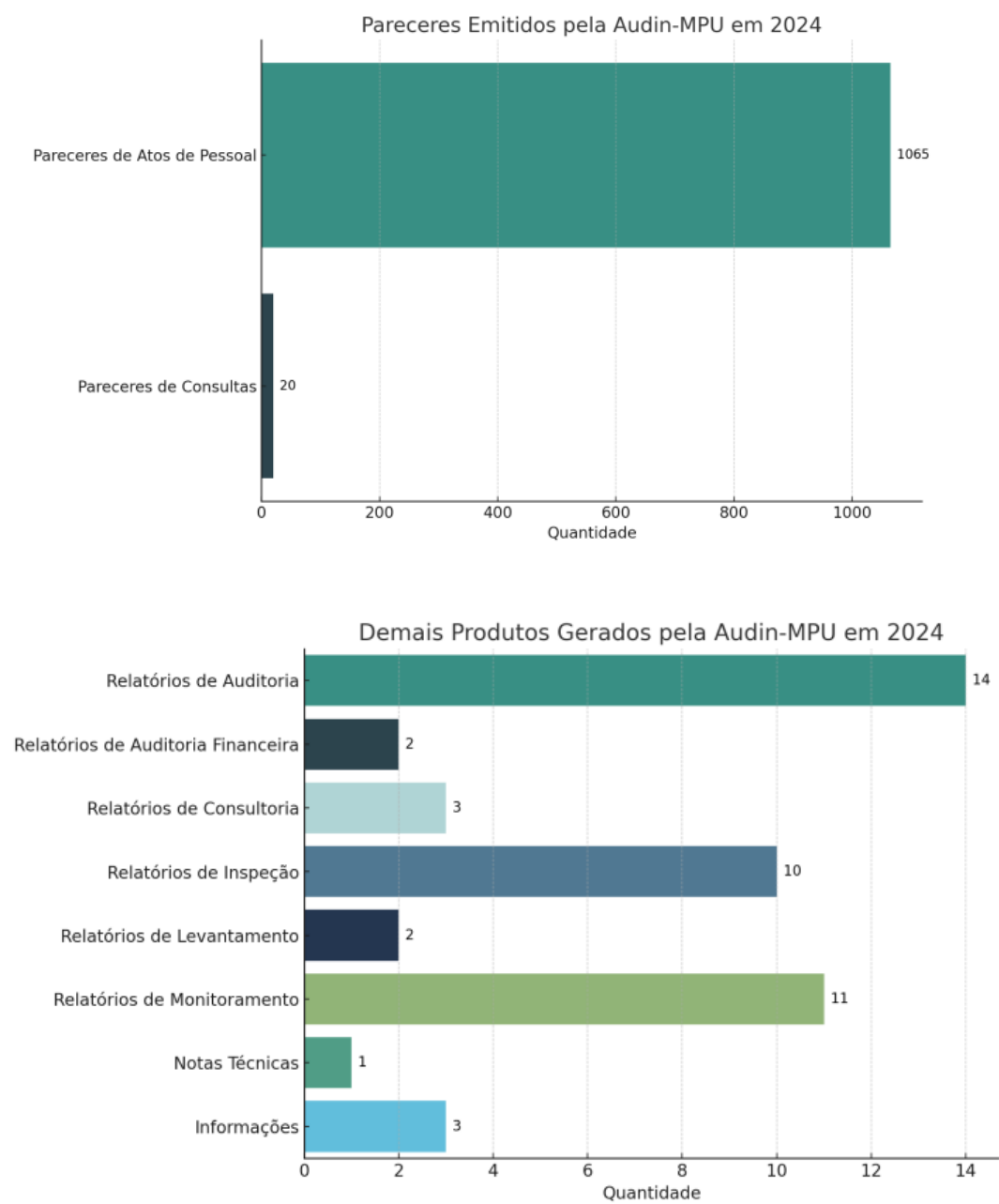
Dando sequência aos trabalhos de análise de atos de gestão de pessoal e promovendo o acompanhamento e a verificação da legalidade das admissões, dos desligamentos e das concessões de aposentadoria e de pensão a membros e servidores, foram emitidos pareceres pela Audin-MPU sobre a legalidade dos correspondentes atos praticados pelos órgãos.

Entretanto, nos processos de reintegração, recondução, desligamento, reversão e demissão, não há propriamente emissão de parecer, pois o ato no TCU não passa pela Audin-MPU. Nesse caso, é realizada uma análise do processo e, caso seja identificada alguma falha, é enviada diligência para que a unidade realize o ajuste. Dessa forma, a linha "Outros", inserida na tabela a seguir, corresponde ao número de pareceres em que, na análise do processo, não foram identificadas incorreções, com a devolução dos respectivos processos administrativos eletrônicos (PGEA) para as unidades de origem. Foram produzidos então 1065 pareceres referentes à análise de atos de pessoal, sendo 214 diligências, conforme demonstrado abaixo:

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/08/2025 18:51. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 85eaa727.4448a1ce.b6371d0d.b7bb4440



Como visto, entre as principais ações realizadas pela Audin-MPU, têm destaque os pareceres emitidos, *como ações efetivamente preventivas* e de caráter abstrato, e a realização das auditorias, seguidas pelos demais produtos gerados, conforme se vê a seguir:



3. FATOS RELEVANTES

Em atenção às regras contidas no Manual do PAINT e Raint da Audin-MPU, cumpre

registrar os fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da Unidade de auditoria interna e na realização das auditorias.

### 3.1. Impactos Positivos

#### 3.1.1. Reuniões com gestores e autoridades do MPU

No exercício de 2024, o Auditor-Chefe reuniu formalmente em 61 ocasiões, com gestores e autoridades de diversas unidades gestoras do MPU, de unidades de auditoria interna de vários órgãos da administração pública federal. Assim, foram estreitados os laços com órgãos de controle interno e externo, trocando experiências e expectativas. Além disso, em relação ao MPU, interagiu a respeito de aspectos importantes, com vistas à melhoria do desempenho e da otimização dos gastos públicos nas Unidades com a participação em diversos eventos, a exemplo da participação no Encontro Nacional de Gestão Administrativa do MPF – 2024, realizado na Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.



#### 3.1.2. Automatização de processos internos

A Audin-MPU, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - Stic,

automatizou a atualização dos “Painéis Audin-MPU” com um robô chamado “Audinha”. Esse processo, antes manual, agora ocorre diariamente via RPA (Automação Robótica de Processos), aumentando a confiabilidade e economizando tempo. A “Audinha” também atua como mascote, promovendo inovação e engajamento. O projeto é considerado um modelo para futuras automações no MPF. Houve uma votação interna para escolher o nome do robô.



## Robô para automatização dos painéis da Audin-MPU

**MPU lança novo robô para automatizar os painéis da Audin-MPU**

O Ministério Público da União (MPU) deu um passo importante em direção à modernização de seus processos com o lançamento de um novo robô desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do MPF (Stic/MPF), em parceria com a Auditoria Interna do MPU (Audin-MPU). A inovação promete agilizar as atividades de atualização dos painéis da Audin e reduzir significativamente os erros manuais.

O robô, batizado de *Audinha*, teve seu nome e avatar escolhidos após uma campanha interna realizada com os servidores da Auditoria Interna do MPU.

A nova tecnologia utiliza Automação Robótica de Processos (RPA), que permite que robôs digitais (bots) realizem tarefas repetitivas com rapidez e precisão. O robô é responsável por executar atualizações automáticas nos painéis de auditoria, pareceres e monitoramento, além de otimizar o PAINT Dinâmico da Audin, o Plano Anual de Auditorias no MPU.

Com a adoção da RPA, o MPU espera não apenas aumentar a eficiência de seus fluxos de trabalho, mas também reduzir falhas humanas e acelerar a entrega de resultados. A inovação faz parte de um esforço contínuo da instituição para modernizar suas operações, mantendo o foco na transparência e eficácia no setor público.



### 3.1.3. Participação em eventos e visitas técnicas

A Audin-MPU participou, na reunião do Colégio de Procuradores-Chefes do MPF, do

lançamento do Plano de Integridade do MPF, realizado em agosto de 2024 na Procuradoria Geral da República, com palestra sobre Planejamento, ministrada pelo Auditor-Chefe.

#### Plano de Integridade do MPF – participação da Audin-MPU (agosto/2024)



**Plano de Integridade do MPF**

Nessa semana houve reunião na PGR do Colégio de Procuradores-Chefes do MPF, encontro com participação de destaque da Audin, em que foi lançado o Plano de Integridade do MPF, além de terem sido discutidos outros temas correlatos de relevância para a Administração.

Na terça-feira o Auditor-Chefe ministrou palestra sobre Planejamento, envolvendo, entre outros, o tema de Planejamento de Obras.

Já na quarta-feira, a Audin participou do lançamento do Plano de Integridade do MPF, que tem por objetivo ampliar a governança institucional e aprimorar ferramentas de prevenção de atos que possam prejudicar a imagem do órgão. Na oportunidade, o Auditor-Chefe destacou que compliance e integridade são temas tratados pela Audin, e que o referido Plano “é uma forma de iniciar uma cultura positiva de prestação de contas”.






Ademais, a equipe da Audin visitou a Procuradoria da República em Goiás para acompanhar saneamento de bens.

#### Equipe da Audin/MPU visita PR/GO para acompanhar saneamento de bens

Publicado em: 05/06/2024

Participaram da reunião com os integrantes da Audin/MPU a procuradora-chefe, Léa Batista, a secretária Estadual, Gina Lobrígida, e o coordenador de Administração, Plínio Santana



Foto: MPF-GO

Integrantes da Audin/MPU visitaram, na última semana, a sede da Procuradoria da República em Goiás (PR/GO) para verificar o andamento do processo de saneamento de bens realizado neste ano, que já está 80% concluído, segundo a Secretaria Estadual da unidade.

Os servidores foram recepcionados pela procuradora-chefe da PR/GO, Léa Batista; pela secretária Estadual, Gina Lobrígida, e pelo coordenador de Administração, Plínio Santana.

De acordo com a SE, os procedimentos de inventário, incluindo a identificação de bens a partir da **instalação da tecnologia RFID**, foram bem avaliados.

### 3.1.4. Realização de consultorias

Sobre os serviços de consultoria, vale registrar que destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da organização, sem que o auditor assuma qualquer responsabilidade que seja da administração, conforme conceito da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais, promulgado pelo Instituto de Auditores Internos (The Institute of Auditors – IIA).



Em 2024, como ação de Consultoria, a Audin realizou uma capacitação nacional sobre Gestão Patrimonial para a Procuradoria Regional da República na 1ª Região durante a Semana da Gestão Patrimonial Sul.

#### **Semana da Gestão Patrimonial: PRR1 recebe capacitação nacional realizada pela Audin/MPU**

*Publicado em: 19/08/2024*

*Servidores de diversas unidades participaram do treinamento, que contou com a contribuição de gestores da PRR1, CNMP e PGT*



Foto: Comunicação/PRR1

Durante quatro dias, servidores de diversas unidades do MPF participaram da Semana da Gestão Patrimonial, capacitação nacional promovida pela Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin/MPU) na Procuradoria Regional de República da 1ª Região (PRR1), com o objetivo de compartilhar conhecimentos e experiências relacionadas à gestão patrimonial no âmbito do MPU. O treinamento, realizado entre 12 e 15 de agosto, contou com a contribuição de gestores da PRR1, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT).

Fonte: Ascom PRR1



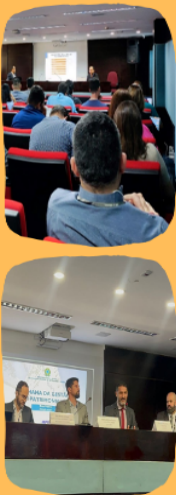


### Semana da Gestão Patrimonial: PRR1 Recebe Capacitação Nacional Realizada pela Audin/MPU

Entre os dias 15 e 18 de agosto de 2024, a Procuradoria Regional da República da 1ª Região (PRR1) foi palco da Semana da Gestão Patrimonial, um evento de capacitação promovido pela Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin/MPU). O treinamento reuniu servidores de diversas unidades do MPF e contou com a participação de gestores da PRR1, CNMP e PGT, que compartilharam conhecimentos e experiências sobre a gestão patrimonial no âmbito do MPU.

O procurador-chefe regional, José Robalinho Cavalcanti, destacou a importância do evento, afirmando que a gestão patrimonial é um desafio diário que exige soluções eficientes e de interesse público. O auditor-chefe da Audin, Ronaldo da Silva Pereira, também ressaltou a mudança de paradigma na atuação das auditorias, que agora têm um papel mais consultivo e colaborativo.

**Para ler mais:** <https://novoportal.mpf.mp.br/novaintra/intranets/prr1/admin/noticias-1/semana-da-gestao-patrimonial-prr1-recebe-capacitacao-nacional-realizada-pela-audin-mpu-1>





A Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul (PR-MS) recebeu também uma consultoria na modalidade treinamento em agosto de 2024, com foco em contratações e na gestão de serviços continuados.



## Consultoria na PR-MS

Nos dias 22 e 23 de agosto, a Procuradoria Regional da República em Mato Grosso do Sul (PR-MS) recebeu da Audin-MPU uma consultoria na modalidade de treinamento sobre controles internos e gestão de riscos. O evento contou com a participação dos coordenadores das PRMs de MS e foi conduzido por Ronaldo, Auditor-Chefe da Audin-MPU, e Eduardo, Auditor-Chefe Adjunto da Audin-MPU, com foco em contratações e na gestão de serviços continuados. Renata e Fernando, servidores da Divisão de Auditoria de Obras, também participaram, concentrando-se em contratações e gestão de obras. Além dos treinamentos, houve uma reunião com a procuradora-chefe substituta, Dra. Júlia, para discutir os desafios da gestão. Esta iniciativa está alinhada com o Plano Estratégico Institucional (PEI) 2022-2027 do MPU, que visa aprimorar a gestão do conhecimento e promover o compartilhamento e a organização de boas práticas institucionais.



Ainda em 2024 foi realizada a consultoria sob a forma treinamento na Procuradoria Regional da República 2ª Região, tendo como foco a facilitação, com ênfase em gestão de riscos e controles internos e capacitação das áreas envolvidas. Ademais, foi realizada oficina de *design thinking*, que fomentou o debate e estimulou os integrantes da PRR2-RJ a desenvolverem ideias, propostas e materiais, para apresentar, como sugestão aos gestores da Unidade.

### 3.1.5. Publicação de Documentos Audin-MPU em 2024



Em 2024 foram publicados na página eletrônica da Audin-MPU quatro Boletins Informativos contendo as orientações mais relevantes sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal.



Uma nova versão do Manual do Sistema Único, sistema de gerenciamento de documentos e processos eletrônicos, foi disponibilizada para facilitar o dia a dia de consulta aos processos e procedimentos da Audin. Com explicações detalhadas sobre as funcionalidades, o Manual do Único é a fonte oficial para que os auditores tenham segurança, autonomia e padronização no uso do sistema, promovendo maior eficiência na execução das atividades.

A nova versão contempla orientações atualizadas sobre tramitação, busca de documentos, inclusão de peças processuais, vinculação de informações e uso de marcadores, entre outras funcionalidades. Além disso, o manual contribui para a mitigação de erros

operacionais, fortalece a rastreabilidade das ações de auditoria e está alinhado às diretrizes de governança documental previstas nas normas internas do MPU. O material está disponível na intranet e foi divulgado a toda a equipe, integrando o conjunto de ações de fortalecimento da infraestrutura de trabalho da Audin-MPU.

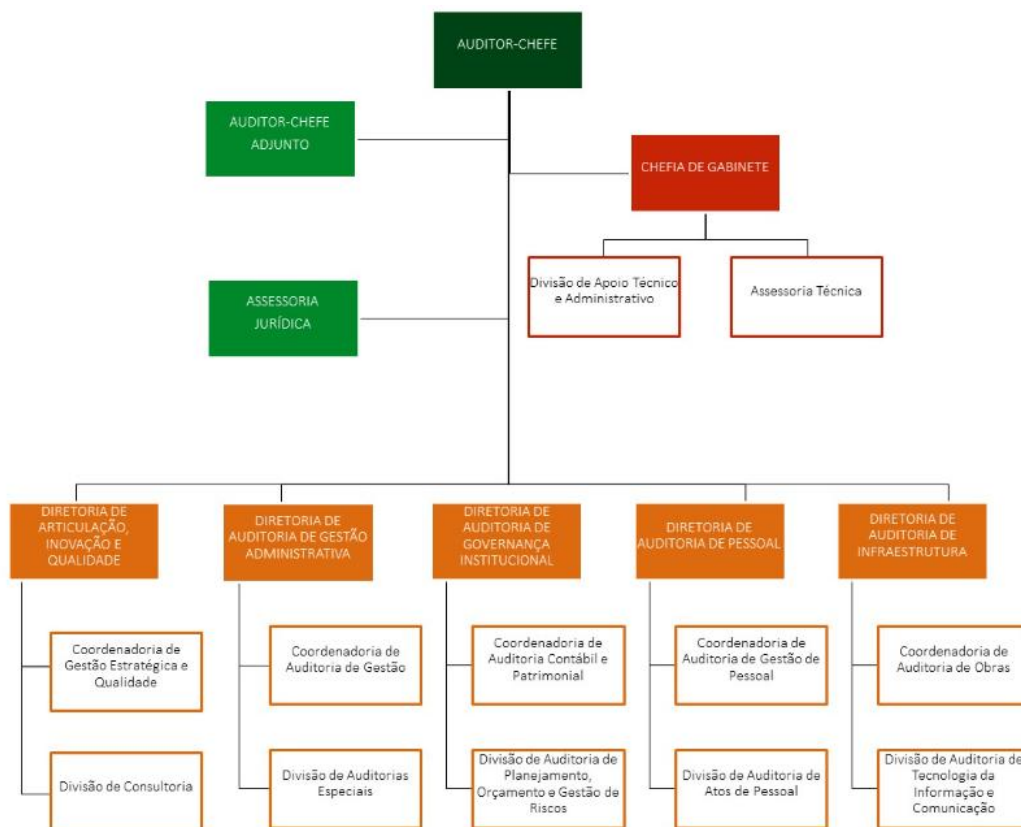
### 3.1.6. Reestruturação da Audin-MPU



A reestruturação organizacional da Audin-MPU, oficializada por meio da Portaria PGR/MPU nº 5/2024, encontra respaldo nas disposições da Resolução CNMP nº 286/2024, especialmente quanto à necessidade de estrutura compatível com as atribuições da Unidade. O art. 6º da referida Resolução determina que a auditoria interna seja dotada de estrutura administrativa própria e vinculada diretamente à autoridade máxima do órgão, com acesso a recursos humanos e tecnológicos adequados para o desempenho de suas funções.

Com o fim de garantir processos de auditoria mais eficazes e eficientes, a reestruturação trouxe alteração do regimento interno da Audin-MPU:

- Transformação de algumas divisões em coordenadorias, valorizando ainda mais a equipe técnica;
- Criação da Diretoria de Articulação, Inovação e Qualidade - Dainq; e
- Alterações nas atribuições da Chefia de Gabinete e da Assessoria Jurídica, que passou a incorporar as análises de atos de pessoal em seu arcabouço regimental. Vejamos a nova estruturação:



## Reestruturação da Audin-MPU

A **reestruturação da Audin-MPU** foi publicada hoje, dia 08/11/2024, trazendo mudanças significativas para aprimorar e modernizar os processos de trabalho. Essas mudanças têm como principais objetivos reduzir o número de funções e cargos em comissão do Gabinete, fortalecer as diretorias e promover a inovação nas práticas internas.

Uma das alterações mais notáveis foi o redimensionamento da estrutura do Gabinete, que antes concentrava boa parte das funções e cargos em comissão. Essa decisão veio em resposta às demandas identificadas em pesquisas de satisfação, atendendo aos anseios dos servidores por uma organização mais ágil e eficiente.

Para reforçar as diretorias, cada uma delas passou a contar com uma coordenadoria, reconhecendo complexidades e relevância em processos de trabalho previstos nas respectivas atribuições regimentais. Além disso, as transformações de algumas funções de confiança que foram alçadas a um nível acima permitiram o reconhecimento ainda maior da força de trabalho da Audin.

### 3.1.7. Adesão ao Programa Motivação



Em 2024, após intensas negociações com a área responsável e a Alta gestão do MPF, a Audin-MPU foi incluída no Programa Motivação do MPF, um sistema que permite aos servidores acumularem pontos por diversas iniciativas e ações institucionais, que podem ser trocados por incentivos. Essa inclusão foi oficializada pela [Portaria SG/MPF nº 1.186, de 16/12/24](#). As formas de pontuação incluem avaliação por competências, participação em projetos, publicações, atuação em educação corporativa, grupos de trabalho e participação na Brigada Voluntária.

A inclusão da Audin-MPU no **Programa Motivação do MPF** representou um marco significativo no fortalecimento institucional da auditoria interna, tanto do ponto de vista estratégico quanto do alinhamento às boas práticas preconizadas pelo Modelo de Capacidade da Auditoria Interna – IA CM.

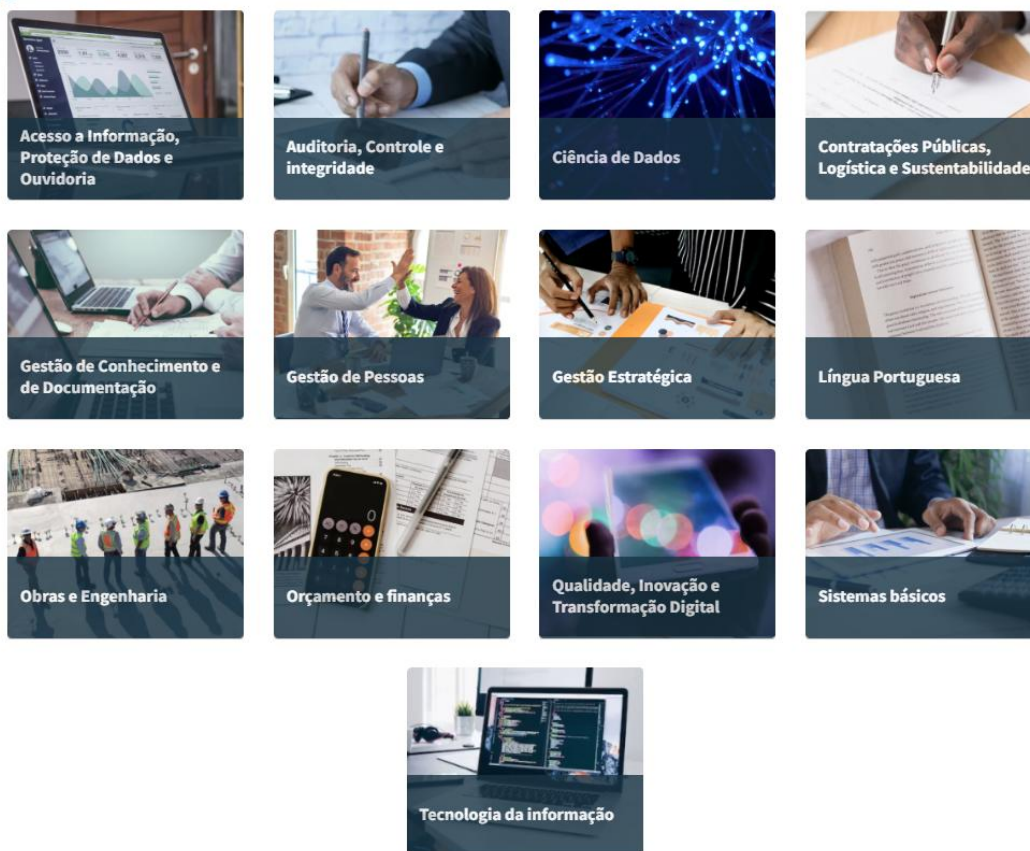
### 3.1.8. Lançamento da Intranet. Aprimoramento da Gestão do Conhecimento.



O lançamento da Intranet da Audin-MPU também ocorreu em 2024, reforçando a Gestão do Conhecimento no âmbito desta Unidade. A transparência e a comunicação com os servidores estão sendo reforçadas através da nova intranet e da divulgação de relatórios e

boletins informativos visando aprimorar os serviços prestados. Além disso, a intranet oferece informações dos fluxos de processos mapeados - em suas versões Bisagi, html, imagem e uma versão amigável, contendo as principais informações sobre as atividades a serem realizadas, os tipos de documentos, quem elabora, assina e movimenta. Constan também os manuais, cartilhas, além das trilhas de capacitação para diversos temas relevantes para esta auditoria interna, transformando essa área em um verdadeiro repositório de Gestão do Conhecimento.

### CURSOS



### 3.2. Impactos Negativos – Desafios Estruturais e de Recursos Humanos

No que se refere aos atos relevantes que impactaram de forma crítica e desafiadora os recursos, a organização e a realização das atividades de fiscalização e orientação, podemos citar o grande número de Unidades Gestoras passíveis de serem auditadas - 66 (sessenta e seis)<sup>3</sup>, e a insuficiência de mão de obra para o devido fortalecimento das ações de controle e

<sup>3</sup> <https://relatoriogestao.mpu.mp.br/2024/mpu-2/demonstracoes-contabeis>

para o bom andamento das auditorias a serem realizadas.

Com um corpo técnico composto atualmente por 49 (quarenta e nove) auditores, torna-se humanamente inviável abarcar, de forma abrangente e tempestiva, todos os processos, subprocessos e riscos envolvidos nas diversas áreas auditáveis. Soma-se a isso a complexidade organizacional do Ministério Público da União, que abrange ramos com diferentes estruturas, normativos e cadeias de valor, exigindo aprofundamento técnico e contextualizado para cada atuação. Tal realidade reforça a necessidade de recomposição e ampliação da equipe, de forma a garantir maior efetividade na execução da missão institucional da unidade.

Registre-se que em 2024 foi formado Grupo de Trabalho para a realização de estudos sobre a estrutura de equipes de Auditoria Interna no MPU e em outros Órgãos do Governo Federal, conforme registro constante no PGEA 0.02.000.000039/2024-38.

O crescente aumento das demandas na Audin-MPU, seja internamente, seja por solicitações externas — provenientes do Tribunal de Contas da União ou de cidadãos que requerem a atuação da Auditoria Interna — **evidencia a necessidade de recomposição e fortalecimento** do quadro desta Unidade de Auditoria.

4. RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Não houve recomendações/determinações do Tribunal de Contas da União à Auditoria Interna do Ministério Público da União no exercício de 2024. Quanto aos julgamentos relacionados aos atos do MPU, foram exarados quatro Acórdãos conforme detalhamento abaixo:

| Acórdão      | Processo       | Texto do item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3193/2024-1C | 016.044/2023-1 | Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: <b>Ministério Público Federal</b> : 1.7. determinar ao Ministério Público Federal que:1.7.2. no prazo de sessenta dias, a contar da ciência deste acórdão:1.7.2.1. encaminhe a este Tribunal comprovante da data da ciência desta deliberação pelo interessado; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS. |

| Acórdão      | Processo       | Texto do item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3193/2024-1C | 016.044/2023-1 | Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: <b>Ministério Público Federal</b> : 1.7. determinar ao Ministério Público Federal que:1.7.2. no prazo de sessenta dias, a contar da ciência deste acórdão:1.7.2.2. emita novo ato de pensão civil, livre das irregularidades apontadas, e submeta-o ao TCU, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.                                                                                                                                                                                                 |
| 3193/2024-1C | 016.044/2023-1 | Determinação a Órgão/Entidade: Ministério Público Federal: 1.7. determinar ao <b>Ministério Público Federal</b> que:1.7.1. no prazo de trinta dias, a contar da ciência deste acórdão:1.7.1.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 353/2023, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.                                                                                                                                                       |
| 3193/2024-1C | 016.044/2023-1 | Determinação a Órgão/Entidade: Ministério Público Federal: 1.7. determinar ao <b>Ministério Público Federal</b> que:1.7.1. no prazo de trinta dias, a contar da ciência deste acórdão:1.7.1.2. exclua a parcela opção dos proventos do Sr. (...). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 3193/2024-1C | 016.044/2023-1 | Determinação a Órgão/Entidade: Ministério Público Federal: 1.7. determinar ao <b>Ministério Público Federal</b> que:1.7.1. no prazo de trinta dias, a contar da ciência deste acórdão:1.7.1.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.                                                                                                                                                                    |
| 2334/2024-2C | 005.979/2023-4 | Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: <b>Ministério Público do Trabalho</b> : 9.3. esclarecer ao Ministério Público do Trabalho que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, motivada pela incorporação de quintos/décimos de funções comissionadas após a edição da Lei 9.624/1998 (já transformados em parcela compensatória), os efeitos do título de inatividade poderão subsistir, nos termos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, até a completa absorção da vantagem, momento em que novo ato deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas para o competente registro. |
| 2334/2024-2C | 005.979/2023-4 | Determinação a Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho: 9.2. com fulcro no art. 262 do Regimento Interno do TCU, determinar ao <b>Ministério Público do Trabalho</b> que informe o teor desta deliberação à interessada, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCU 360/2023. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.                                                                                                                                                                                                                                                                |

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/08/2025 18:51. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 85eaa727.4448a1ce.b6371d0d.b7bb4440

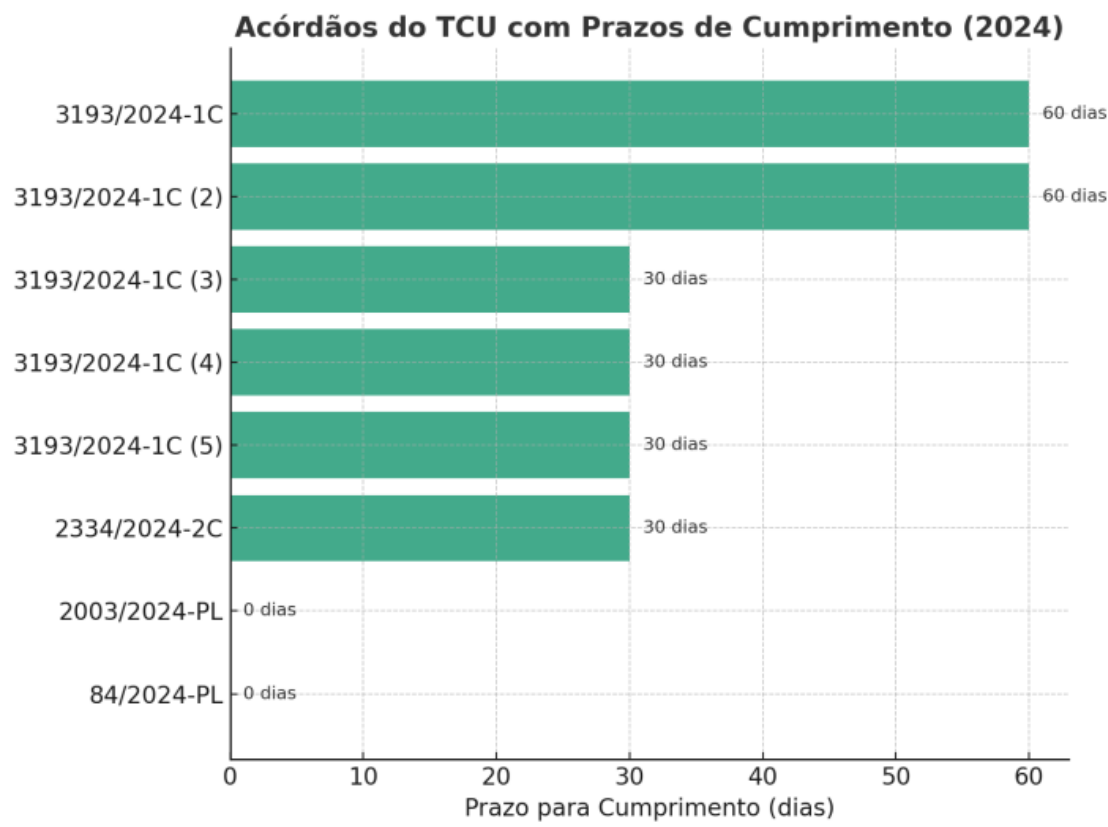
| Acórdão      | Processo       | Texto do item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2003/2024-PL | 008.134/2023-5 | Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: <b>Ministério Público Militar</b> : 9.5. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, dar ciência:9.5.1. ao Ministério Público Militar de que o envio de suas folhas de pagamento ao TCU após o fim do mês subsequente ao que se referem, como verificado em mais de três oportunidades em 2023, ultrapassou o prazo máximo definido no âmbito do acompanhamento realizado por meio do RACOM TC 008.134/2023-5, nos termos do Comunicado Diaup/Sefip 1/2023, de 2/5/2023;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2003/2024-PL | 008.134/2023-5 | Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: <b>Ministério Público Militar</b> : 9.5. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, dar ciência:9.5.2. à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGP/MGI), de que as situações a seguir podem gerar registros que comprometem a observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, em especial, a confiabilidade das informações, conforme exigido pela NBC T 16.5: 9.5.2.1. orientação aos órgãos do Sipep para que promovam prova de vida ficta no Siape de beneficiários cujo pagamento em folha havia sido suspenso para, em seguida, efetivar a exclusão por óbito e geração de folhas sem efeito financeiro, mas com rubricas de desconto, para servidores ou aposentados para os quais já têm o indicativo de óbito, como reportado na Nota Informava SEI 4634/2024/MGI, de 1º/3/2024; e 9.5.2.2. possível restabelecimento de pagamentos a falecidos pelo próprio sistema em razão de reforma administrativa no Siape, conforme informado pela Advocacia-Geral da União no Despacho 122/2024 DGEP/SGA/AGU; |
| 84/2024-PL   | 039.357/2023-6 | Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: <b>Ministério Público do Trabalho</b> : 1.6.1. dar ciência aos órgãos integrantes do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ao Tribunal de Contas da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que, após a decisão do STF na ADI 3.834, não mais subsiste a suspensão da eficácia do item 9.4 do Acórdão 3.332/2015-TCUPlenário, então determinada pelo subitem 9.1.2 do Acórdão 739/2023-TCU-Plenário, devendo os órgãos alcançados por esta deliberação adotarem as providências necessárias à devolução dos valores recebidos indevidamente, nos termos do mencionado decisum e do subitem 9.1.3, do Acórdão 739/2023-TCU-Plenário;                                                                                                                                                                                                                                                               |

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/08/2025 18:51. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 85eaa727.4448a1ce.b6371d0d.b7bb4440

| Acórdão    | Processo       | Texto do item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 84/2024-PL | 039.357/2023-6 | Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: <b>Ministério Público Militar</b> : 1.6.1. dar ciência aos órgãos integrantes do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ao Tribunal de Contas da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que, após a decisão do STF na ADI 3.834, não mais subsiste a suspensão da eficácia do item 9.4 do Acórdão 3.332/2015-TCUPlenário, então determinada pelo subitem 9.1.2 do Acórdão 739/2023-TCU-Plenário, devendo os órgãos alcançados por esta deliberação adotarem as providências necessárias à devolução dos valores recebidos indevidamente, nos termos do mencionado decisum e do subitem 9.1.3, do Acórdão 739/2023-TCU-Plenário;                               |
| 84/2024-PL | 039.357/2023-6 | Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: <b>Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios</b> : 1.6.1. dar ciência aos órgãos integrantes do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ao Tribunal de Contas da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que, após a decisão do STF na ADI 3.834, não mais subsiste a suspensão da eficácia do item 9.4 do Acórdão 3.332/2015-TCUPlenário, então determinada pelo subitem 9.1.2 do Acórdão 739/2023-TCU-Plenário, devendo os órgãos alcançados por esta deliberação adotarem as providências necessárias à devolução dos valores recebidos indevidamente, nos termos do mencionado decisum e do subitem 9.1.3, do Acórdão 739/2023-TCU-Plenário; |

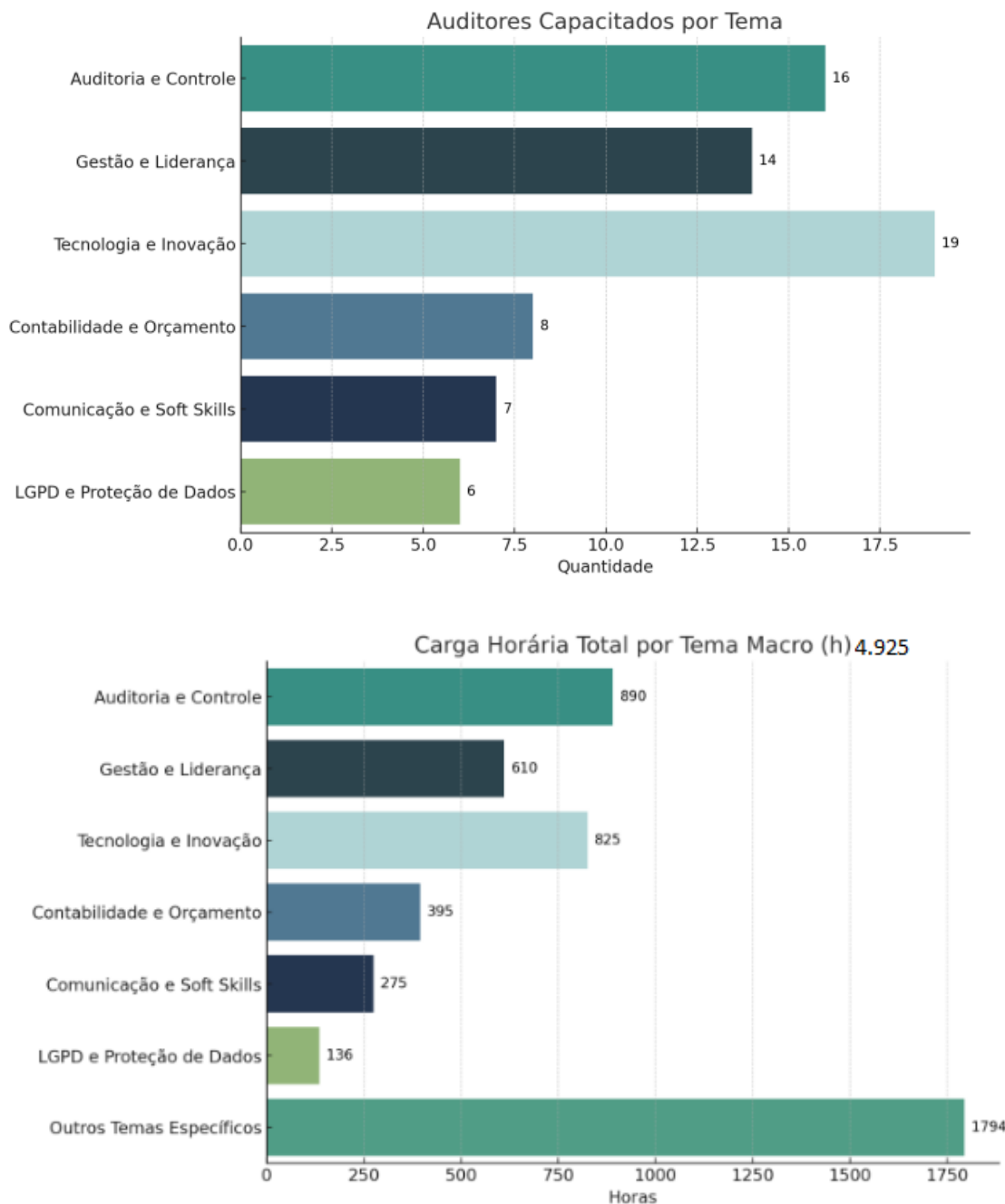
Os prazos para cumprimento das determinações do TCU, em 2024 foram os seguintes:

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/08/2025 18:51. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 85eaa727.4448a1ce.b6371d0d.b7bb4440



5. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS

Em 2024, os cursos de capacitação da equipe da Audin-MPU totalizaram 4.925 horas, considerando as atividades relacionadas à área de auditoria e atendendo à exigência mínima de 40 horas anuais de capacitação por auditor. Os gráficos a seguir apresentam a distribuição da carga horária e o conhecimento adquirido por tema.



## 6. PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE – PGMQ

De acordo com o Manual do PGMQ - Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Audin – MPU, instituído por meio da Portaria AUDIN-MPU nº 8, de 16 de outubro de 2020, os objetivos do Programa são:

**Objetivos do PGMQ – Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade**

- a. Medir se a Audin-MPU está alcançando seus objetivos;
- b. Promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da auditoria interna;
- c. Auxiliar na identificação das necessidades de capacitação dos seus servidores;
- d. Avaliar a conduta ética e profissional dos seus servidores;
- e. Consolidar e fortalecer a imagem da Audin-MPU;
- f. Avaliar se a forma de realização do trabalho da auditoria interna agrega valor aos processos do MPU;
- g. Alcançar no mínimo o “Nível 3 – Integrado” da capacidade progressiva do IA-CM;
- h. Identificar em que posição relativamente a outros órgãos de auditoria se encontra a Audin-MPU, buscando incorporar experiências de sucesso;
- i. Promover o compartilhamento de experiências de sucesso em outras unidades de auditoria.

O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

**I - Avaliações internas.**

a) Monitoramento contínuo.

b) Avaliações periódicas.

**II – Avaliações externas.**

Para atender aos requisitos do Programa quanto às avaliações internas de monitoramento contínuo, a Audin-MPU divulgou o [Relatório de Avaliações Internas de 2023](#) que trata dos seguintes objetos no âmbito da Auditoria Interna:

- Indicadores de desempenho;
- Avaliação da qualidade das auditorias conforme Manuais;
- Avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos e
- Feedback de gestores e de partes interessadas.



Avaliar a qualidade dos processos internos traz a possibilidade de identificar áreas de melhoria, as quais podem ser abordadas para aprimorar ainda mais a excelência operacional. A partir dos resultados obtidos, a Audin-MPU buscou adotar medidas corretivas e ações preventivas, com o objetivo de fortalecer a governança interna e garantir o cumprimento das políticas e regulamentações.



Ainda com o propósito de alcançar os objetivos do PGMQ, houve a publicação do [Relatório Anual de Capacitação e Treinamento 2023](#), que demonstra as atividades conforme

as metas de Treinamento e Desenvolvimento da Audin-MPU, bem como a divulgação dos Boletins de Capacitação trimestrais. A partir do quarto trimestre, os novos cursos passaram a ser divulgados na página da Intranet da Audin, na área de Cursos, e também no Auditoria em Foco, canal que fortalece e exerce a comunicação com toda a Unidade de Auditoria Interna.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00001398/2025 RELATÓRIO**

.....  
Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**

Data e Hora: **04/08/2025 18:51:54**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO**

Data e Hora: **06/08/2025 13:38:23**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 85eaa727.4448a1ce.b6371d0d.b7bb4440